

Processo n.º: 450.10.02.02.009685.2021.RH4A

Utilização n.º: A008185.2021.RH4A

Início: 2021/05/06

## Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos - Captação de Água Subterrânea

### Identificação

<b>Código APA</b>	APA00015917
<b>País*</b>	Portugal
<b>Número de Identificação Fiscal*</b>	501277676
<b>Nome/Denominação Social*</b>	Sicóbrita - Extracção e Britagem de Pedra, S.A.
<b>Idioma</b>	Português
<b>Morada*</b>	Rua de Santa Luzia, nº 22 - 3º Salas 32/33;
<b>Localidade*</b>	POMBAL
<b>Código Postal</b>	3100-483
<b>Concelho*</b>	Pombal
<b>Telefones</b>	236215250
<b>Obrigaçao de correcção de Dados de Perfil</b>	<input type="checkbox"/>

### Localização

<b>Designação da captação</b>	SICOX - SOCIEDADE DE PEDREIRAS DO SICÓ, LDA
<b>Tipo de captação</b>	Subterrânea
<b>Tipo de infraestrutura</b>	Furo vertical
<b>Prédio/Parcela</b>	BALDIO SERRA DO SICÓ
<b>Dominialidade</b>	Domínio Hídrico Privado
<b>Nut III - Concelho - Freguesia</b>	Pinhal Litoral / Pombal / Vila Cã
<b>Longitude</b>	-8.562377
<b>Latitude</b>	39.908200
<b>Região Hidrográfica</b>	Vouga, Mondego e Lis
<b>Bacia Hidrográfica</b>	Mondego
<b>Sub-Bacia Hidrográfica</b>	PT04MON0680 :: Rio Arunca
<b>Tipo de massa de água</b>	SUBTERRANEA
<b>Massa de água</b>	PTO02RH4 :: ORLA OCIDENTAL INDIFERENCIADO DA BACIA DO MONDEGO
<b>Classificação do estado/potencial ecológico (superficial) ou estado (subterrânea) da massa de água</b>	Bom

### Caracterização

<b>Uso</b>	Particular
<b>Captação de água já existente</b>	<input type="checkbox"/>

### Empresa executora da pesquisa

<b>Empresa executora da pesquisa licenciada</b>	<input checked="" type="checkbox"/>
---	-------------------------------------

### Perfuração:

<b>Método</b>	Rotopercussão
<b>Profundidade (m)</b>	465.0
<b>Diâmetro máximo (mm)</b>	170.0
<b>Profundidade do sistema de extração (m)</b>	360.0
<b>Cimentação anular até à profundidade de (m)</b>	20.0
<b>Nº ralos</b>	6
<b>Localização dos ralos (m)</b>	-342;-445;

#### Revestimento:

<b>Tipo</b>	Aço
<b>Profundidade (m)</b>	450.0
<b>Diâmetro máximo da coluna (mm)</b>	170.0

#### Regime de exploração:

<b>Tipo de equipamento de extração</b>	Bomba elétrica submersível
<b>Energia</b>	Elétrica
<b>Potência do sistema de extração (cv)</b>	10.0
<b>Caudal máximo instantâneo (l/s)</b>	1.000
<b>Volume máximo anual (m3)</b>	2400.0
<b>Mês de maior consumo</b>	julho
<b>Volume máximo mensal - mês de maior consumo (m3)</b>	192
<b>Nº horas/dia em extração</b>	6
<b>Nº dias/mês em extração</b>	22
<b>Nº meses/ano em extração</b>	12

#### Finalidades

##### Atividade Industrial

<b>Tipo de indústria</b>	Extracção de calcário
<b>CAE Principal</b>	08113 : Extração de calcário e cré

#### Condições Gerais

- 1ª O titular deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras entidades.
- 2ª O titular fica sujeito, de acordo com o Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, ao pagamento da Taxa de Recursos Hídricos (TRH) calculada de acordo com a seguinte fórmula:  $TRH = U$ , em que U – utilização de águas sujeitas a planeamento e gestão públicas.
- 3ª A matéria tributável da componente U é determinada com base no sistema de registo do volume de água captado definido no Anexo – Termos da instalação de um sistema de registo do volume de água captado.
- 4ª Sem prejuízo das sanções aplicáveis, sempre que o registo atualizado do volume de água captado, não seja entregue com a periodicidade definida no anexo correspondente ou até ao dia 15 de janeiro ao do ano de liquidação da TRH, o valor da componente U será estimado tendo por base o volume máximo mensal para o mês de maior consumo estabelecido nesta autorização.
- 5ª O pagamento da taxa de recursos hídricos devida é efetuado no ano seguinte àquele a que a taxa respeite até ao termo disposto na Nota de Liquidação respetiva e pode ser feito de acordo com o previsto no número 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho.
- 6ª A falta de pagamento atempado fica sujeito a juros de mora à taxa legal em vigor, conforme dispõe o número 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, na sua redação atual.

- 7ª O titular deverá respeitar o regime de exploração acima descrito.
- 8ª O titular é obrigado a implementar as medidas adequadas à proteção e manutenção da captação.
- 9ª O titular da autorização fica obrigado a informar a entidade licenciadora, no prazo de 24 horas, de qualquer acidente grave que afete o estado das águas.
- 10ª O titular obriga-se a cumprir o disposto na presente autorização, bem como todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que for aplicável, e os que venham a ser publicados, quer as suas disposições se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que à presente autorização sejam aplicáveis.
- 11ª Para efeitos de fiscalização ou inspeção, o titular fica obrigado a facultar, às entidades competentes, este título, bem como o acesso à captação e equipamentos a que respeitam esta autorização.
- 12ª As despesas com vistorias extraordinárias, inerentes à emissão deste título, ou que resultarem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo seu titular.
- 13ª Em caso de incumprimento da presente autorização, o seu titular fica sujeito às sanções previstas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 14ª Esta autorização só pode ser transmitida nas condições previstas no artigo 26º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 15ª Esta autorização caduca nas condições previstas no artigo 33º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 16ª Esta autorização poderá, a qualquer altura, ser revista ou revogada nos casos previstos nos artigos 28º e 32º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

### Outras Condições

- 1ª A captação será exclusivamente utilizada para as finalidades identificadas neste Título, no local supra indicado, fim que não pode ser alterado sem prévia autorização da entidade licenciadora.
- 2ª Num raio de 50 metros com centro na captação não devem existir fossas ou poços absorventes, nitreiras, estábulos e depósitos de resíduos de qualquer natureza.
- 3ª O titular deve cumprir o "Código das Boas Práticas Agrícolas" para garantir a proteção da qualidade da água.
- 4ª O titular obriga-se a instalar um sistema de registo (contador) do volume de água captado, devendo enviar à entidade licenciadora os resultados através do módulo de autocontrolo disponível na plataforma Siliamb, com a periodicidade indicada no título.
- 5ª Caso venha a surgir conflito no que respeita ao uso da água com outros utilizadores do mesmo aquífero, cujas captações já existam, localizadas a uma distância inferior a 100 metros da titulada no presente documento, bem como eventual interferência com captações de abastecimento público, a utilização desta captação será condicionada aos resultados de um estudo hidrogeológico, com realização de ensaio de caudal, cuja realização ficará a cargo do utilizador, podendo este TURH ser revogado e ser imposta a reposição da situação inicial do terreno, de acordo com as indicações da autoridade competente.

### Autocontrolo

#### Volume máximo mensal do mês de maior consumo

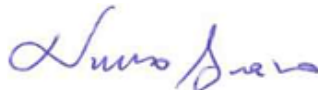
**Volume** 192 (m3)

#### Programa de autocontrolo a implementar

O titular obriga-se a instalar um aparelho de medida (contador), que permita conhecer com rigor o volume total de água captado. As leituras do contador terão de ter periodicidade mensal e deverão ser reportadas à entidade licenciadora com uma periodicidade trimestral. Os dados deverão ser reportados preferencialmente em formato digital, numa tabela que respeite as seguintes colunas: [Nº de Utilização], [Nº de processo], [Mês de medição], [Volume máximo autorizado], [Leitura anterior do contador], [Leitura atual do contador], [Volume extraído], [Observações].

Indique numa coluna de Observações o motivo pelo qual ultrapassou o volume autorizado.

Administrador Regional da ARH Centro



Nuno Bravo

## Localização da utilização

### Peças desenhadas da localização

